

PROCESSO Nº

44/12

REG. PROC. Nº

05

FOLHA Nº

24V

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**

Estado de São Paulo

AUTOS DE**PROJETO DE LEI Nº 19/12**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação Amiga dos Animais de Leme

Autor: de Prefeito Municipal

AUT. LEM 18/12

AUTUAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2012
autuo o P.L. nº 19/12 e o of. nº 087/12 em frente.

Eu,

,subscrevi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 087/2012 – GP.

Leme, 12 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Através do presente, encaminho a esta Colenda Casa, para apreciação, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização para celebrar termo de convênio com a Associação Amiga dos Animais de Leme, tendo por objeto a execução das ações de controle de natalidade (castração), o recolhimento e o tratamento de animais no Município de Leme, conforme plano de trabalho.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS DEMÉTRIO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta

Avenida 29 de Agosto, nº 668 – centro – Leme/SP Fone/Fax: (19) 3573.4000 3571.4900

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 44

fis. 24V, do Registro de Processo nº 05

Leme, 13 de abril de 20 12

Funcionário mg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Município de Leme enfrenta grave problema com o excesso de animais (cães e gatos) no ambiente urbano, cuja presença e circulação indevidas são fatores de alerta.

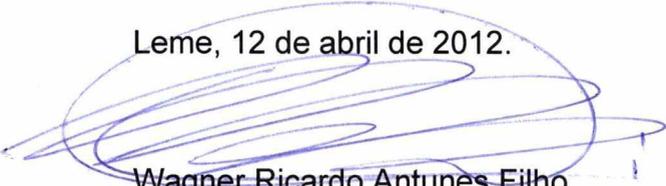
Essa situação se reflete na Saúde Pública, com o aumento do risco de exposição da população às zoonoses como raiva, leishmaniose, toxoplasmose, verminose, dermatopatias, entre outras.

Tal situação gera, ainda, outros riscos como agressões à pessoas, acidentes de trânsito, espalhamento de lixo e dejetos em vias públicas.

Em sendo assim, o controle populacional dos animais pela esterilização, que se promoverá através da parceria que ora se propõe, bem como o recolhimento e tratamento de animais abandonados vem ao encontro dessa situação, como uma medida de prevenção, redução e eliminação dos problemas que podem causar à população.

Justifica-se, pois, a propositura do presente projeto de Lei, que se coloca a apreciação desta Câmara.

Leme, 12 de abril de 2012.


Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 19/12

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação Amiga dos Animais de Leme

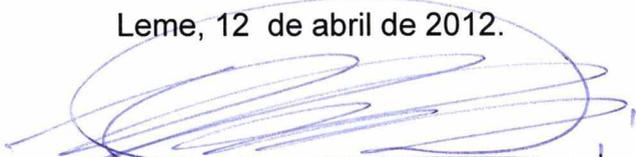
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Associação Amiga dos Animais de Leme, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.260.894/0001-09, tendo por objeto a execução das ações de controle de natalidade (castração), o recolhimento e o tratamento de animais no Município de Leme, conforme plano de trabalho, parte integrante desta, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.01-10.301.0016.2.017000-3.3.50.39, consignada no orçamento do Município, suplementada se necessário.

Parágrafo Único – As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de abril de 2012.


Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE DE NATALIDADE (CASTRACÃO), O RECOLHIMENTO E O ATENDIMENTO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE LEME.

CONVÊNIO Nº /2012

O MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**, portador da Cédula de identidade com RG.SSP.SP nº 15.873.882 e inscrito no CPF.MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.260.894/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.177/2011, com sede na Rua Valentim Bacciotti, nº 79 - Jardim do Sol, neste ato representada por sua Presidente **Sandra Márcia Guaraldo Macedo**, portadora da Cédula de Identidade com RG.SSP.SP nº 6.406.707-9 e inscrita no CPF.MF sob nº 020.968.029-62, residente na Rua Fúlvia, nº 40 - Jardim Casarão, doravante designado simplesmente **ENTIDADE** celebram o presente convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, com o objetivo de executar as ações de controle de natalidade (castração), o recolhimento e o tratamento de animais no Município de Leme, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

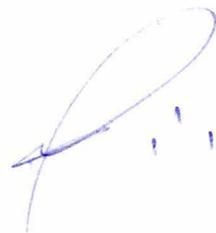
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a execução das ações de controle de natalidade (castração), o recolhimento e o tratamento de animais no Município de Leme, na conformidade do Plano Trabalho que constitui parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao **MUNICÍPIO** compete:

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio;
- II - supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste convênio;



III - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A **ENTIDADE** compete:

I - executar diretamente as ações a que se refere a Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

III - manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste convênio;

IV - manter os recursos recebidos em conta específica para o convênio e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

V - apresentar, mensalmente, ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;

VI - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 25 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 25 (vinte e cinco) dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**. A **ENTIDADE**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeira realizadas, salvo se receber autorização expressa do Município para a utilização extemporânea destes recursos;

VII - manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII - assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, garantindo o livre acesso aos locais de execução do objeto;

IX - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal na execução do projeto cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

X - realizar cotação prévia de preços para aquisição de bens e serviços, previstos no plano de trabalho, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cuja despesa correrá à conta do Código da Classificação da despesa nº 02.11.01-10.301.0016.2.017000-3.3.50.39, da Secretaria de Saúde do Município, devendo incluir em suas propostas orçamentarias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução deste convênio. O recurso será transferido na forma de repasse mensal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - A **ENTIDADE**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá:

I - no período correspondente ao intervalo entre o repasse das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplica-las, exclusivamente, no objeto conveniado.

§ 2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior obrigará a **ENTIDADE** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, na forma de repasse mensal, mediante a aprovação da aplicação dos recursos anteriormente recebidos.



5

Parágrafo Único - A liberação dos repasses de que trata esta cláusula, fica condicionada a apresentação pela **ENTIDADE**, do Relatório de Execução Físico-Financeiro, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas recebidas anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses.

Quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, fica obrigado a prorrogar, "de ofício" a vigência deste instrumento, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;

II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 25 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 25 (vinte e cinco) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações, acompanhada dos seguintes documentos, além de outros exigidos nas instruções do Tribunal de contas do Estado;

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas as ações que demonstrem atingir as metas definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- d) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados;
- e) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;



- f) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- g) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, à partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, nos prazos exigidos;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo Único - Quando da rescisão ou denúncia do presente convênio, a **ENTIDADE** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 25 (vinte e cinco) dias do evento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, ficando vedada a alteração da natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

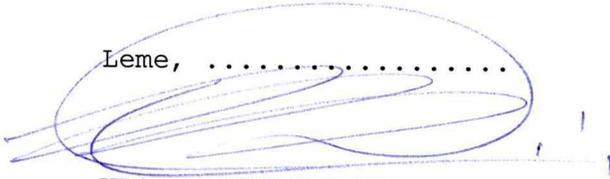
A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03(três) vias de igual teor.

Leme,


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

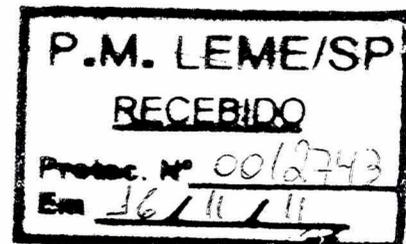
ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME
Sandra Marcia Guaraldo Macedo
Presidente

1000
Dr. Claudio
Sandra

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL

Rua Valentim Bacciotti, nº 79 - Jardim do Sol - 13.610-810 - Leme/SP
CNPJ nº 13.260.894/0001-09 - Inscrição Municipal nº 17.391
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.177 - 27.06.2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Leme/SP.



ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE

LEME - AAAL - inscrita no CNPJ nº 13.260.894/0001-09, com sede nesta cidade e comarca de Leme/SP., à Rua Valentim Bacciotti, nº 79 - Jardim do Sol - CEP. 13.610.810, neste ato representada pela sua Presidente, Sandra Márcia Guaraldo Macedo, portadora da Cédula de Identidade com RGSSP.SP. nº 6.406.707-9 e inscrita no CPF MF sob o nº 020.968.029-62, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Leme/SP., à Rua Fúlvia, nº 40 - Jardim Casarão - CEP. 13.617-385, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar parceria mediante celebração de convênio, conforme justificativas a seguir expostas:-

1.- A AAAL é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em data de 14 de janeiro de 2011, contando com associados, atualmente trabalhando com inúmeras voluntárias e voluntários, sem qualquer funcionário efetivo, prestando, gratuitamente, serviços de atendimento a cerca de 100 (cem) animais, os quais são provenientes de socorro realizados, do recolhimento de animais de rua em risco ou feridos, como também de animais entregues por terceiros, que não têm condições de dar a eles o cuidado e o tratamento necessários, bem como animais que estejam submetidos a maus tratos. Além disso, também promove a castração de machos e fêmeas, para evitar o crescimento dos animais abandonados já existentes..

1
Dr. Claudio

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL

Rua Valentim Bacciotti, n° 79 - Jardim do Sol - 13.610-810 - Leme/SP
CNPJ n° 13.260.894/0001-09 - Inscrição Municipal n° 17.391
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n° 3.177 - 27.06.2011

2.- A Requerente pretende celebrar parceria mediante convênio, tendo por objeto promover ações de controle de natalidade (castração), além de recolhimento de animais abandonados, doentes, acidentados, vítimas de maus tratos, com a finalidade de, uma vez recuperados, serem encaminhados para adoção. Para tanto, a AAAL necessita estabelecer a citada parceria, mediante convênio, com a Municipalidade, eis que os gastos que a entidade mensalmente despende, além de onerar sobremaneira a Requerente, não está esta última conseguindo receita suficiente para atender as despesas mensais com a aquisição de ração, medicamentos, castração, pagamento de profissionais (veterinários), etc.

3.- Assim sendo, para possibilitar a continuidade e até mesmo para ampliação dos serviços prestados pela Requerente, há urgente necessidade de que seja celebrada a parceria, mediante convênio, ora pleiteada. A Requerente informa que, mensalmente, somadas todas as suas despesas, estas se elevam ao total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

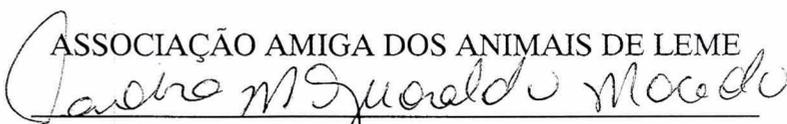
Assim, pretende a Requerente uma subvenção mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando o restante a cargo da Requerente.

Nestes termos, com os documentos exigidos,

Pede e Espera Deferimento.

Leme/SP., 16 de agosto de 2011.

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME


Sandra Márcia Guaraldo Macedo
Presidente

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL

Rua Valentim Bacciotti, nº 79 - Jardim do Sol - 13.610-810 - Leme/SP
CNPJ nº 13.260.894/0001-09 - Inscrição Municipal nº 17.391
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.177 - 27.06.2011

1.- DADOS CADASTRAIS.

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANINAIS DE LEME - AAAL.

Rua Valentim Bacciotti, nº 79 - Jardim do Sol.

Leme - São Paulo - CEP. 13.610-810.

Responsável: Sandra Márcia Guaraldo Macedo.

CPF.MF. 020.968.029-62 - RG.SSP.SP. 6.406.707-9

Rua Fúlvia, nº 40 - Jardim Casarão / Leme-SP. - CEP. 13.617.385.

2.- DESCRIÇÃO DO PROJETO.

Convênio, mediante parceria, para complementação das despesas da Associação.

O projeto destina-se a promover ações de controle de natalidade (castração), além de recolhimento de animais abandonados, doentes, acidentados, vítimas de maus tratos, com a finalidade de, uma vez recuperados, serem encaminhados para adoção.

3.- METAS A SEREM ATINGIDAS.

A Associação tem mantido sob os seus cuidados, dispensando tratamento alimentação, cerca de 100 (cem) cães e gatos, mensalmente (os quais, depois de tratados, são encaminhados para adoção), sendo certo que as metas a serem atingidas são as abaixo relacionadas :-

Meta :-

-castração (cães e gatos)..... 80.

-adoção (cães e gatos)..... 50.

-tratamento de animais abandonados e acidentados..... 30.

-conscientizar a população acerca da posse responsável;

-motivar e incentivar a população quanto à adoção.

-conscientizar a população acerca da posse responsável;

-motivar e incentivar a população quanto à adoção.

Combater a proliferação desordenada, instituindo medidas cabíveis e tomando as providências necessárias;

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL

Rua Valentim Bacciotti, n° 79 - Jardim do Sol - 13.610-810 - Leme/SP
CNPJ n° 13.260.894/0001-09 - Inscrição Municipal n° 17.391
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n° 3.177 - 27.06.2011

-reduzir os riscos à saúde pública quanto a exposição à zoonoses, desenvolvendo ações de prevenção;

-obter melhorias para a coletividade, aprimorando a correlação animal/ seres humanos, em convivência;

A receita será utilizada para o atendimento desses animais, os quais são recolhidos ou recebidos pela AAAL, provenientes de socorro realizados, do recolhimento de animais de rua que estejam em risco ou feridos, como também de animais entregues por terceiros, sem condições de dar a eles o cuidado e o tratamento necessários, e ainda de animais submetidos a maus tratos. Além disso, também promove a castração de machos e fêmeas, para evitar o crescimento da população de animais abandonados já existente.

4.- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

No cronograma anexo, estão discriminadas todas as despesas mensais.

Leme.sp., 16 de agosto de 2011.

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME

Sandra M Gueraldo Macedo

Sandra Márcia Gueraldo Macedo

Presidente

QUANTIDADE	NOME		
1 CX	SORO CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML		
1 CX	SORO CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML		
1 CX	SORO RINGUOR COM LACTATO 250ML		
2	CLORO GALÃO 5L (ESTERILIZADOR)		
1	QUATERNARIO DE AMONIO 5L		
2 CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M		
1	ALGODÃO (ROLO) ORTOPEDICO 10 CM.		
2 L	IODO (TINTURA) 2%		
2 L	ALCOOL 70%		
5	DOSCARPACK OU SOFO PACK 7L		
5	COLETOR DE MATERIAL PORFUROCORTANTO		
3 PACOTES	SACO PLASTICO BIOLOGICO (BRANCO)		
3,PACOTES	SACO PLASTICO COMUM (PRETO)		
3 CX	SIRINGA 3 ML S/ AGULHA		
2 CX	SIRINGA 5 ML S/ AGULHA		
1 CX	SIRINGA 10 ML S/ AGULHA		
2 CX	SIRINGA INSULINA S/ AGULHA		
1	ESPARADRAPO 10 x 50		
1 CX	AGULHA HIPODERMICA 0,70 x 25 MM (226) C/ 100		
1 CX	AGULHA HIPODERMICA 0,80 x 25 MM (26) C/ 100		
1 CX	SCALP (BORBOLETA) 216		
1 CX	SCALP (BORBOLETA) 236		
1 L	ACEPRAM GOTAS 10 ML		
1 CX	AGOMAXI L.A. (ANTIBIOTICO) 50ML		
2 CX	ALMOTALIA 250ML		
1 CX	ALMOTALIA 500ML		
1	ANASEDAN 10ML (XILAZINA 2%)		
2	ATADURA CROPO 10CM. X 1,8M PACOTE C/ 12		
1	AURISEPT 100ML		
1	BACTROVET PRATA (SPRAY) 500ML		
1	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML C/10		
1 L	BIONEW 100ML		
1 L	BISOLVON 50ML INJ		
2	BOLSA TRANFUSÃO C/ ETDA 500ML		
2	BUSCOFIN COMPOSTO 50ML		
1 CX	CETRIAXONA (ANTIBIOTICO INJ) 1g. 10fes.		
1 CX	CIMETILINA 2ML C/ 50 AMP.		
20 AMP	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML		
1	CLOROXIDINA 2% 1L		
1	COLIRIO ANESTESICO 10ML		
1	COLIRIO CLORANFENICOL 10ML		
1	COLIRIO DEXAFENICOL 5 ML		
1	COLIRIO FLUORESCEINA 3ML		
2 CX	CORT-TRAT 50ML		
1	DIPIRONA IBOSS 50 ML		
1	DOPALEN 10 ML		
1	DOXICICLINA INJETAVES 20 ML		
1	ECP 10ML INJETAVEL		
2 CX	ENROPET 150ng. C/ 10 cp.		
4 ENV.	ENTEREX SACHE. 8 grs		
3	EQUIPO P/ TRANSFUSÃO		
20	EQUIPO P/ SORO MACRO GOTAS		
1	ESPARADRAPO 10 x 50		
5 ANP.	FENERGAN 50 ng / 2ML		

1	FERRODEX 10ML		
2	FIO - NYLON Nº0 C/ AGULHA		
2	FIO - NYLON Nº2-0 C/ AGULHA		
2	FIO - NYLON Nº3-0 C/ AGULHA		
2	FITA CREPE 19 x 50		
1	FITA MICROPORS 100mm / 10m		
2	FLEET ENEMA 130ML (PHOSFOENEMA)		
1 CX	FUROSEMIDA 20mg / 2ML C/ 15 AMP		
2 TB	GANADOL POMADA 50 G		
1	GARROTE 1M		
10 ANP.	GLICOSE 50 % 10ML		
1 CX	HEMOBLOCK 50mg/ ML C/ 5 AMP		
3 FC	HIPOVITA B12 20ML		
1 FC	IBATOX 200 ML		
1 FC	IVOMEK 50 ML INJ		
1 FC	KETOJET 10 % 100ng 10 ML INJ		
5	LAMINA DE BISTUI Nº 24		
5 CX	LAMINA DE BARBOAR CX C5		
1	LIQUIDO DE DAKIN 1LT		
1	LUVA DE PROCEDIMENTO M. CX C/ 100		
1 CX	METOCLOPRAMIDA 2ML C/ 50 AMP		
1	MONAVIN B1 20 ML INJ		
1	MONAVIN C 20 ML INJ		
10 CX	MULTITEC 800mg C/ 4 comp.		
1	NAUSETRAT INJ. 10ML		
1	NITROFUZAZONA POMADA 2mg /6 500 6		
1 CX	ONDANSETRONA 4mg C/ 5 ONP INJ		
4	PENTABIOTICO REFORÇADO 6.000,000 15 ML		
1 CX	PREVE-GEST 5mg C/ 12cp		
2 CX	PREDNISONA 20mg C/ 10cp		
1	SONDA ENDOTRAQUEAS PVC 3,0		
1	SONDA ENDOTRAQUEAS PVC 4,0		
1	SONDA ENDOTRAQUEAS PVC 5,0		
1	SONDA ENDOTRAQUEAS PVC 6,0		
1	SONDA ENDOTRAQUEAS PVC 7,0		
2	SONDA URETAL Nº 10		
2	SONDA URETAL Nº 16		
10	SONDA URETRA P/ GATOS (TOM CAT)		
1	SORO IMUNOSORO ANTIOFIDICO 50ML		
2	TRISSULFIN 50gr INJ		
5 CX	TECNOCRIS 1mg . 1ANP . 1ML		
5 CX	TERRAMICINA 50ML INJ		
1	TRIATOX 40 ML		
1	UNGUENTO REFORÇADO IBASA 200gr		
2 CX	UNIENROL 50mg CP		
1	XILAZIN 2% 10ML		
2	ZELOTRIL 10% 50 ML (CATAR 500ML FORLANA)		

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL

Rua Valentim Bacciotti, n° 79 - Jardim do Sol - 13.610-810 - Leme/SP
CNPJ n° 13.260.894/0001-09 - Inscrição Municipal n° 17.391
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n° 3.177 - 27.06.2011

IDENTIFICAÇÃO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO MEDIANTE PARCERIA.

ORGÃO : ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL.

JUSTIFICATIVA

- Considerando que o Município de Leme registra expressivo número de casos de animais (cães, gatos e até mesmo cavalos) abandonados ou carentes dos devidos cuidados pelos responsáveis, cuja presença e circulação em ambiente urbano são fatores de alerta pelas conseqüências que se refletem na saúde pública e na segurança coletiva,

-Considerando a proliferação desordenada, dando causas a situações problemáticas referentes aos animais, que ficam sujeitos a todo tipo de crueldades e doenças próprias da espécie e, com relação à comunidade, que fica vulnerável aos riscos de contaminação por exposição a zoonoses,

-Considerando que as ocorrências de abandono de animais domésticos por seus responsáveis, têm origem na carência de recursos para prover os devidos cuidados aos seus animais, além da falta de conscientização das obrigações da posse responsável;

-Considerando que a dimensão do problema e suas conseqüências já apresentam proporções preocupantes, atingindo animais e pessoas, faz-se necessária a mobilização das autoridades, de associações voltadas para essas finalidades e também da população, na busca de soluções que minimizem tal problema, alterando-se o quadro existente.

-Considerando a inexistência de serviço público específico, a AAAL está suprindo o Poder Público.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO.

Parceria para as ações voltadas para o atendimento de animais em situação de risco, abandonados, feridos e doentes, para, com o necessário tratamento, buscar a sua recuperação para, depois, entregar através de adoção para pessoas responsáveis que possam deles cuidar. Além disso, promover também a vacinação contra doenças, bem como a castração do maior número possível de animais (cães e gatos), buscando, assim, com essa última providência, o decréscimo da população de animais domésticos, evitando a proliferação desordenada e suas sérias conseqüências, preservando a saúde e a segurança da coletividade.

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL

Rua Valentim Bacciotti, n° 79 - Jardim do Sol - 13.610-810 - Leme/SP
CNPJ n° 13.260.894/0001-09 - Inscrição Municipal n° 17.391
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n° 3.177 - 27.06.2011

Animais domésticos, das espécies canina, felina e eqüídea, em situação de abandono, bem como feridos, doentes ou acidentados, e, ainda, que estejam sofrendo maus tratos por parte de seus donos, com mais ênfase em relação à população de baixa renda, cuja condição econômica não possibilita os devidos cuidados,

ETAPAS OU FASE DE EXECUÇÃO.

Para execução de suas atividades, há necessidade de recolhimento de animais de rua, e bem assim daqueles feridos e acidentados, gerando despesas com transporte. Uma vez recolhidos, os animais necessitam de cuidados de veterinários e recebimento de medicação apropriada, até a sua recuperação e adoção.

1.- Quanto aos animais abandonados:

- 1.1.- recolher animais de rua (abandonados, doentes, feridos, acidentados);
- 1.2.- fornecer aos animais recolhidos alimentação e tratamento;
- 1.3.- encaminhar animais para adoção;

2.- Quanto às castrações de animais:

- 2.1.- promover a castração de animais (cães e gatos), para controle da reprodução animal, priorizando a atendimento a proprietários de baixa renda;

PLANO DE APLICAÇÃO.

A Associação utilizará o valor objeto da parceria da seguinte forma:

Medicamentos (tratamentos, castração, cirurgias, etc.).
Material de higiene (desinfetantes, sabão, detergente,
Recursos humanos (veterinários,
Transporte (remoção de animais).
Telefone
Locação de imóvel.
Alimentação / Ração.
Impressos.

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL

Rua Valentim Bacciotti, n° 79 - Jardim do Sol - 13.610-810 - Leme/SP
CNPJ n° 13.260.894/0001-09 - Inscrição Municipal n° 17.391
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n° 3.177 - 27.06.2011

Os recursos do Município serão utilizados para:

- pagamento de veterinários / castração, consultas, cirurgias.
- medicamentos diversos.
- transporte e remoção de animais.
- alimentação / ração.

Os recursos da Associação serão utilizados para:

- complementar pagamentos a veterinários;
- telefone.
- material de higiene.
- serviços de limpeza (canil).
- impressos - -locação de imóvel.

Leme.sp., 16 de agosto de 2011.

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME

Sandra M. Guinaldo Macedo

Sandra Márcia Guinaldo Macedo

Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME" – AAAL - , REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2011, AS 20:00 HORAS, À AVENIDA JOAQUIM LOPES ÁGUIILLA, Nº 1.132 – CENTRO – NESTA CIDADE E COMARCA DE LEME, ESTADO DE ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos quatorze (14) dias do mês de janeiro de dois mil e onze (2011), às 20h00, reuniram-se nas dependências da Casa do Advogado, à Avenida Joaquim Lopes Águilla, nº 1.132 – centro, nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, os interessados na formação de uma Associação protetora dos animais, estando presentes as pessoas, ao final identificadas e assinadas. Por iniciativa dos presentes e por votação unânime, resolveram compor a Mesa de Trabalho para a presente Assembléia, ficando assim constituída a Mesa:- Presidente, a Sra. Sandra Marcia Guaraldo Macedo, a qual convidou a mim, Marta Maria Fantin Fehr Pontes Furtado, para secretariar os trabalhos.- A Presidente da Mesa, inicialmente agradeceu a presença de todos, elogiando e agradecendo o espírito de colaboração e interesse demonstrados, e, assim, colocou em pauta o assunto objeto da presente reunião, informando que, havendo convergência de interesses e de objetivos, na presente assembléia seria discutida e, se aprovada, constituída uma associação protetora dos animais, razão pela qual entregou aos presentes, para exame e discussão, uma cópia do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME", solicitando aos presentes que o examinassem e fizessem as sugestões que julgassem pertinentes. Após todos os presentes terem discutido demoradamente o Estatuto e cada qual dando a sua opinião, por unanimidade, foi aprovado o referido Estatuto, nos seguintes termos:-

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME"

**CAPÍTULO PRIMEIRO
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A "Associação Amiga dos Animais de Leme" é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no município de Leme, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A associação terá duração por tempo indeterminado, sendo isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 2º - A sociedade girará sob a denominação de "**ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME**" e pela sigla **AAAL**, regendo-se pelo presente estatuto, pelas disposições do Código Civil pertinentes às associações, e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Artigo 3º - A sociedade tem sua sede nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, à Rua Valentim Bacciotti, nº 79 (CEP. 13.610-810 – Jardim do Sol).

Artigo 4º - A "Associação Amiga dos Animais de Leme" tem por finalidade:

- a) Zelar pelo bem-estar físico e psicológico dos animais em geral, promovendo ações e projetos voltados a este fim, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

- b) Informar, esclarecer e educar a população, a fim de criar uma cultura de respeito e cuidado com os animais, estimulando a posse responsável dos mesmos;
- c) Estimular a adoção de animais abandonados, organizando campanhas de doação, inclusive acompanhando seu estado após a adoção;
- d) Criar e executar mecanismos de controle da proliferação dos animais de rua;
- e) Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- f) Participar da formulação e execução das políticas públicas de proteção aos animais, acompanhando as ações do poder público, bem como fiscalizando a aplicação e estimulando o aperfeiçoamento da legislação vigente.

Parágrafo Único - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações próprios, ou através da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo - Fica vedado aos associados e dirigentes da associação estabelecer quaisquer vínculos entre a mesma e partidos políticos ou instituições religiosas.

Artigo 6º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º - A Associação Amiga dos Animais é constituída por seus sócios fundadores e por número ilimitado de associados que compartilhem os objetivos e princípios da associação. Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Efetivos: os que forem incorporados com a aprovação da Assembléia Geral.
- c) Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;
- d) Voluntários: pessoas físicas que participam das atividades da associação exclusivamente através de sua atuação pessoal, executando tarefas específicas definidas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em sem nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- a) ter acesso às dependências da sede da Associação;

1 AME

- b) fazer por escrito ao Conselho Diretor sugestões ou propostas conformes com os objetivos da associação;
- c) tomar parte de todas as atividades da Associação.

Artigo 10º - São direitos específicos dos associados Fundadores, Efetivos ou Colaboradores:

- a) participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral;
- b) solicitar ao Conselho Diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 11º - São direitos específicos dos associados Fundadores ou Efetivos:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, após no mínimo um (1) ano de filiação como associado efetivo.

Artigo 12º - São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembléia Geral;
- c) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- d) efetuar os pagamentos referentes à contribuição social definida para a sua respectiva categoria dentro dos prazos estabelecidos;
- e) comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;
- f) exercer as obrigações e nomeações que lhe forem atribuídas, prestando contas de seus atos ao Conselho Diretor.

Artigo 13º - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada por maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14º - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria; e
- b) o Conselho Fiscal;

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores, efetivos e colaboradores no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) aprovar as contas da Associação;
- b) alterar o presente Estatuto Social;
- c) definir os valores das contribuições sociais devidas por cada categoria social;
- d) deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 17º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente duas (02) vezes por ano, no segundo e quarto trimestres, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em Segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 19º - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo a assembléia deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, em primeira convocação, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 20º - A Assembléia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho Fiscal, ou por iniciativa de pelo menos um quinto dos associados.

Artigo 21º - Também compete à Assembléia Geral:

- a) aprovar a celebração de quaisquer contratos com outras entidades;
- b) decidir quanto à execução de projetos que envolvam aplicação de recursos da Associação em montante superior à arrecadação total de seis (06) meses das contribuições sociais;
- c) instituir contribuição social adicional eventual a fim de responder a despesas específicas;
- d) autorizar expressamente a alienação do material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos em doação pela Associação.

Artigo 22º. A Diretoria será constituída por cinco membros, assim discriminados:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Médico Veterinário Responsável

Artigo 23º. O mandato dos membros da Diretoria será de dois (2) anos.

Parágrafo 1º - Será admitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Para o cargo de Presidente será admitida apenas uma reeleição.

Parágrafo 3º - Para o cargo de Primeiro Tesoureiro será admitida apenas uma reeleição.

Artigo 24º - As eleições serão diretas e o voto aberto.

Artigo 25º - Compete à Diretoria:

- I - instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizar a Secretaria, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almoxarifado, o Arquivo, o Cadastro e todos os serviços que possam ser úteis à Associação e aos associados;
- II - cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da entidade, gerir o pessoal, o material, a ordem interna e a disciplina social;
- III - apresentar, à Assembléia Geral, anualmente, o relatório, balanço e demonstrações exigidas em lei;
- IV - convocar as Assembléias Gerais na forma deste Estatuto;
- V - autorizar o Presidente a constituir advogado;
- VI - Propor à Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto;
- VII - Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- VIII - Elaborar o Regimento Interno;

Walkiria An. Passalunghi
Walkiria An. Passalunghi

A. D. B. C.

IX - Elaborar o orçamento e autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;

X - nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, admitir e demitir empregados da Associação, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;

XI - aplicar as penalidades previstas no art. 17;

XII - agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembléia Geral, sendo esta imediatamente convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;

XIII - celebrar contratos, convênios e assemelhados, visando a consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único - Todas as realizações que importem em despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria, sendo que o responsável ou responsáveis deverão prestar contas à Diretoria, acompanhado dos respectivos recibos.

Artigo 26º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, em dia e hora previamente indicados, ou quando convocada pelo Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, para deliberar sobre os assuntos de interesse da entidade, com a presença de no mínimo 5 (cinco) de seus membros, decidindo por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 27º - Perderá o cargo de Diretor que, sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 28º - No caso de vacância do cargo de Presidente assumirá a presidência o Vice-Presidente, a quem competirá a complementação do mandato.

Artigo 29º - Os atos que envolverem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo único: O Presidente e os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

Artigo 30º - Compete ao Presidente;

I - representar a Associação em Juízo e fora dele, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar mandados judiciais e extrajudiciais, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto.

II - presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações.

III - presidir a Assembléia Geral.

VI - fixar dia e hora em que devam realizar-se as reuniões ordinárias da Diretoria e convocar as extraordinárias, por qualquer meio, inclusive telefônico.

V - abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação

VI - ordenar o pagamento das contas conferidas pelo Tesoureiro e autorizar as despesas ordinárias do expediente, assinando cheques nominais e ordens bancárias juntamente com o Primeiro Tesoureiro.

VII - constituir advogados e mandatários, sempre especificando os poderes outorgados nos instrumentos de mandato;

VIII - nomear comissões;

Parágrafo 1º. Em caso de renúncia, afastamento ou desligamento do Presidente, o mesmo deverá prestar contas à Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer membro da Diretoria ou associado, uma ou mais de suas atribuições.

Artigo 31º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo.

Artigo 32º - Compete ao Secretário:

Handwritten signature

Handwritten mark

- I - executar a administração da Associação, dentro das normas de orientações estabelecidas pela Diretoria, da lei e deste Estatuto;
- II - encaminhar as decisões aprovadas na Diretoria;
- III - colaborar na realização dos planejamento anual, em apoio a Diretoria;
- IV - submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho

Artigo 33º - Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada;
2. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
3. Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
4. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
5. Aplicar os haveres da Associação, de acordo com as instruções do Presidente;
6. Assinar, com o Presidente, os cheques das quantias levantadas em bancos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária;
7. Apresentar à Diretoria a relação dos sócios em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito.

Artigo 34º - Compete ao Médico Veterinário Responsável:

1. Se responsabilizar pela saúde dos animais sob a guarda da Associação.

CONSELHO FISCAL

Artigo 35º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação, sendo composto por 3 (três) sócios Fundadores ou Efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, sendo permitida a recondução.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- b) representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;

CAPÍTULO QUARTO DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 37º - Constituem fontes de recursos da associação:

- a) contribuições sociais mensais regulares dos associados;
- b) contribuições adicionais eventuais dos associados;
- c) doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- d) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e brindes, bem como as receitas patrimoniais;
- e) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- f) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO QUINTO DO PATRIMÔNIO

1. 1/2

Artigo 38º - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 39º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com objetivo social equivalente, qualificada nos termos da Lei 9790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 40º - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO SEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 43º - A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 44º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 45º - Poderá a Associação de Proteção ao Animal Abandonado de Viamão filiar-se a Associações de Proteção e Amparo aos Animais de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembléia Geral.

Artigo 46º - Os casos omissos serão resolvidos e referendados pela Assembléia Geral.

Em seguida, a Presidente da Mesa informou aos presentes que, nesta mesma

md

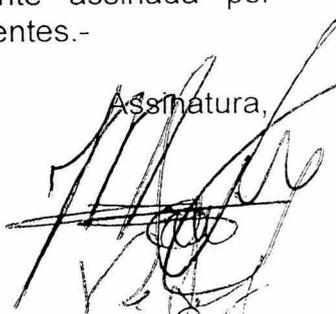
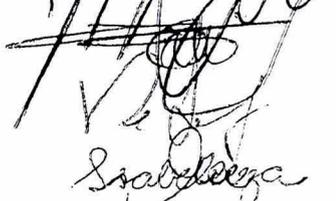
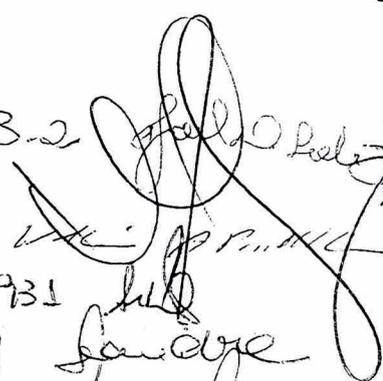
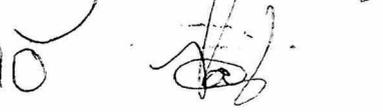
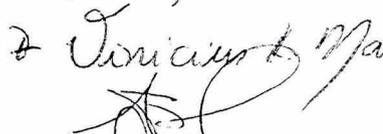
oportunidade, seria eleita a primeira Diretoria da Associação, a qual, de conformidade com o Estatuto, deve ser composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Médico Veterinário responsável. Também deveria ser eleito o Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, razão pela qual conclamava os presentes para que fossem apresentados os nomes para ocuparem tais cargos, cuja votação se daria nessa mesma Assembléia. Após a apresentação dos nomes, debates e como resultado da votação, foram eleitas a Diretoria e o Conselho Fiscal, ficando assim constituídos: Diretoria: Presidente: Sra. Sandra Márcia Guaraldo Macedo, auxiliar administrativa, casada, portadora do RG n.º 6.406.707-9 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 020.968.029-62, residente e domiciliada a Rua Fúlvia, n.º 40, Bairro Jardim Casarão; Vice-Preşidente: Sra. Roseli Aparecida Belchior da Fonseca, do lar, casada, portadora do RG n.º 23.190.242-6 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 123.557.508-65, residente e domiciliada a Rua Valentin Bacciotti, n.º 79, Jardim do Sol; Secretária: Sra. Marta Maria Fantin Fehr Pontes Furtado, auxiliar administrativa, casada, portadora do RG n.º 155.717.99-6 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 045.451.808-9, residente e domiciliada a Rua Olavo Pães de Leme, n.º 83, Bairro Jardim Tufannin; Tesoureira: a Dra. Walkiria Aparecida Passeli Cremasco, advogada, casada, portadora do RG n.º 15.87.133-8 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 027.726.798-61, residente e domiciliada a Rua MJ Arthur Franco Mourão, n.º 502, Bairro Bela Vista; e como médica veterinária responsável, a Dra. Maria Victoria Massaro, médica veterinária, solteira, portadora do RG n.º V34.79.48-F, e do CPF/MF n.º 369.548.648-11, residente e domiciliada a Rua Santa Cecília, n.º 671, Bairro Jardim Joana; Conselho Fiscal: o Sr. Luis Felipe de Lima Dametto, auxiliar acadêmico, solteiro, portador do RG n.º 46.297.26-3 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 365.215.098-88, residente e domiciliado a Rua Mario Augusto Teixeira de Freitas, n.º 245, Bairro Barra Funda; o Dr. Joel Dionísio Lodi, advogado, casado, portador do RG n.º 5.173.893-SSP/SP, e do CPF/MF n.º 328.984.448-04, residente e domiciliado a Rua Particular Larissa, n.º 90, centro; a Dra. Rosely Aparecida Caetano, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n.º 97.54.990 SSP/SP e CPF 016.818.478-84, residente e domiciliada a Rua Domingos Cambiaghi, 1254 Jardim Alvorada, todos nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo. Concluída a formação da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Presidente da Mesa declarou empossados os eleitos, os quais foram saudados com uma salva de palmas. A seguir, a Presidente da Mesa convidou a Presidente eleita, sra. Sandra Márcia Guaraldo Macedo, para que assumisse a direção dos trabalhos, o que foi feito. A Presidente, então, agradeceu a votação recebida e, como sua primeira providência, conclamou os presentes para que fossem, desde já, estabelecidas as primeiras metas e prioridades da Associação, colocando-as, assim, em votação, a saber: (a) o desenvolvimento de uma campanha de cadastro de animais em massa, abrangendo toda a nossa cidade; (b) a criação de um abrigo para atendimento emergencial e para recolher animais abandonados, solicitando que todos colaborassem nesse sentido, tendo recebido a Presidente total apoio dos presentes para essa finalidade. A Presidente ainda transmitiu aos presentes a necessidade do desenvolvimento de um projeto direcionado a população em geral, e também junto às escolas, sobre a posse responsável de animais, inclusive com a realização de palestras. Feitas todas essas colocações, foram elas aprovadas por unanimidade pelos presentes. Não havendo outros assuntos a serem tratados, a Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer o uso. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos, dando por encerrada a presente

Assinatura

WALKIRIA AP. PASSELLI CREMASCO
Advogada OAB 140 182

00179

Assembléia. Do que, para constar, eu, Marta Maria Fantin Fehr Pontes Furtado, Secretária, lavrei a presente ata, a qual vai devidamente assinada por mim, Marta Maria Fantin Fehr Pontes Furtado, e por todos os presentes.-

Nome.	Doctº identidade,	Assinatura,
João Pereira Lima Neto	25.776.634-0	
Cléver Regina M. Moraes	26.14.095.381	
Paulo J. Souza	16811641	
Isabela Camila de Souza	41.509.497-5	Isabela Souza
Petícia Ferreira Bonfoga	34.780.754-9	Petícia F. Bonfoga
Lis Kelly D. L. Dametto	46.297.263-X	Lis Kelly D. L. Dametto
MARIA VICTÓRIA MASSARO	1347948-F	
Roxli Ap. Pultz Belchior da Fonseca	23190292-6	Roxli Fonseca
Camila Pultz da Fonseca	46.714.777-2	Camila Pultz
João D. Lodi Filho	28.58313-2	
Jet Reisiris Froeh	5173.893	
Walkiria Ap. Passelli Cremasco	15871338	
Alene Fran Wella Sabre	07Jun 9.75.4.931	
Sandra Marie G. Macedo	6.406.707.9	Sandra
Resuly Aparecida Coelho	9.754.990	
Marta Maria F. F. P. Furtado	15.54.785-6	Marta Maria F. F. P. Furtado
Vinicius Henrique Madella	48.789.916-7	Vinicius H. Madella
Andre Nilza A. B. Krempel	2733467	
Karen Suzinha Baccarin	29548131-6	
Feliana G. Gonçalves Landoldo	30.561.600-0	Feliana G. Gonçalves
Tanessa Quevedes	33.256.792-8	Tanessa que
	22.012.659-0	

Sócios Fundadores:

João Pereira Lima Neto, brasileiro, Solteiro, engenheiro da computação portador do RG 25.77.66.34-0/SSP/SP e do CPF/MF 369548648-11 Residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, 671 Jardim Joana, nesta cidade e comarca de Leme SP;

Cleria Regina Monteiro de Morães, brasileira, advogada, casada, portadora do RG 14.095-381/SSP/SP e do CPF/MF 059.553.108-35 Residente e domiciliado na Rua João Arrais Serôdio 323, Centro, nesta cidade e comarca de Leme SP;

Pedro de Souza, brasileiro, casado, vereador, portador do RG 16.811.-641 /SSP/SP e do CPF/MF 368.801.578-90 Residente e domiciliado na Rua Luiz Romanzoti, 209 Jd Santa Paula, nesta cidade e comarca de Leme SP;

Isabela Camila de Souza, brasileira, solteira, monitora, portadora do RG 41.509.497-5 /SSP/SP e do CPF/MF 039.626.238-41 Residente e domiciliado na Rua Luiz Romanzoti, 209 Santa Paula, nesta cidade e comarca de Leme SP;

Letícia Ferreira Bonfogo, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG 34.780.754-9 /SSP/SP e do CPF/MF 372.187.668.70 Residente e domiciliado Rua Mj Arthur Franco Mourão, 502 Bela Vista, nesta cidade e comarca de Leme SP;

Camila Pultz da Fonseca, brasileira, solteira, estudante universitária de medicina veterinária RG: 46.714.777-2 /SSP/SP e do CPF/MF: 384 628 579-13, residente e domiciliado na Rua Valentim Baciotti, 79 Jd do Sol, nesta cidade e comarca de Leme SP;

Joel Dionísio Lodi Filho, brasileiro, solteiro, RG: 28.758.313-2 /SSP/SP residente e domiciliado na Rua Particular Larissa, 90 Centro, nesta cidade e comarca de Leme SP;

Silene Fior Dela Libera Costriuba, brasileira, casada, professora portadora do RG 9.754.931 /SSP/SP 35 e do CPF/MF: 865.979.308-00 Residente e domiciliada na Juvenal Penteado, 77 Centro, nesta cidade e comarca de Leme SP;

Vinicius Henrique Madella, brasileiro, solteiro, portadora do RG: 48789916-7/SSP/SP e do CPF/MF 410.882.728-78, Residente e domiciliado na Rua Colágeno Chinicci, 278 Barra Funda, nesta cidade e comarca de Leme SP;

Rosely Aparecida Caetano, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG 9.754.990/SSP/SP e do CPF/MF: 016.818.478-84 Residente e domiciliada na Rua Prof. Domingos Cambiaghi, 1254 Jardim Alvorada, nesta cidade e comarca de Leme SP;

Andrenilza Aparecida Belini Krempel, brasileira, separada, advogada, portadora do RG 2.733.461/SSP/SP e do CPF/MF: 059.998.298-52 Residente e domiciliada na Rua João Scherma Sobrinho, 75 Jd Ana Lucia, nesta cidade e comarca de Leme SP;

Karen Terezinha Baccarin, brasileira, Casada, advogada, portadora do RG 29.548.131-6 /SSP/SP e do CPF/MF 270.654.783-80 Residente na Rua Eduardo Scavini, 444 Recanto do Sol, nesta cidade e comarca de Leme SP;

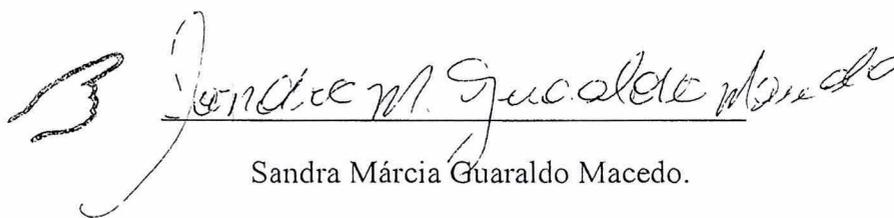
Juliana Aparecida Gonçalves Candido, brasileira, Casada, auxiliar administrativo, portadora do RG 30.561.600-6 /SSP/SP e do CPF/MF. 301.022.648-99 Residente e domiciliada na Rua Aníbal Travagim 310, Jd Travagim, nesta cidade e comarca de Leme SP;

Vanessa Guedes, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG 33.256.792-8 /SSP/SP e do CPF/MF. 309.222.078-10 Residente e domiciliado na Rua Cel. Augusto César, 950 Centro, nesta cidade e comarca de Leme SP;

Raquel Pustiglione Couceiro, brasileira, Solteira, auxiliar de atendimento, portadora do RG 22.613.659-0 /SSP/SP e CPF/MF 268.706.598-69 Residente e domiciliado na Rua Paulo Rebessi, 356 Cidade Jardim, nesta cidade e comarca de Leme SP;

Silene Aparecida Kilian, brasileira, separada, locutora, portadora do RG 22.370.079-9 /SSP/SP e do CPF/MF 273.497.378-23 Residente e domiciliado Rua Benedicto Barreto Mourão 220. Jd Dibi, nesta cidade e comarca de Leme SP;

Leme-sp. , 25 de janeiro de 2.011.



Sandra Márcia Guaraldo Macedo.

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
LEME - ESTADO DE SÃO PAULO
Reconhecida a firma (s) de
Sandra Márcia Guaraldo Macedo
Leme/SP, em 25 de Janeiro de 2011
Em test.º 1000 da Verdade

Roberta Maria Vigipoli - Of. Sub.
 Cristiane Fernanda Bassi - Ferr. Au
 Erica Ribeiro - Escr. Aut.
 Regina Maria Panani - Escr. Aut.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR
Sandra Marcia Guaraldo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO




www.correios.com.br

CORREIOS

JAN/2001

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

06/12/1974

SANDRA MARCIA GUARALDO

020.968.029-62

CPF

Secretaria da Receita Federal



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.406.707-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/01/1992

NOME SANDRA MARCIA GUARALDO

FILIAÇÃO LAURINDO GUARALDO

NATURALIDADE MERCEDES LOCOSKI

COMARCA=MANDUAÇU/PR, DA SERE

C.NASC 17052,LIVRO=15,FOLHA=61

CPF

ASSINATURA DO DIRET

Brf. Douglas Haquin

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.260.894/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R VALENTIM BACCIOTTI	NÚMERO 79	COMPLEMENTO	
CEP 13.610-810	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DO SOL	MUNICÍPIO LEME	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

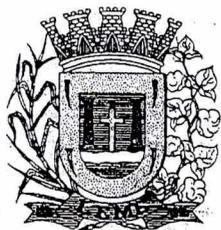
Emitido no dia **29/07/2011** às **11:08:43** (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

ANO XXXVIII

Leme, 2 de Julho de 2011

Número 1978

LEI Nº 3.177, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a "Associação Amiga dos Animais de Leme"

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Amiga dos Animais de Leme", inscrita no Fisco Federal CNPJ nº 13.260.894/0001-09 e no Fisco Municipal sob inscrição nº 17.391, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Valentin Bacciotti, nº 79, Jardim do Sol, nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de junho de 2011.

João Marcos Demétrio
Presidente

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2011.

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

MODALIDADE: Convite nº 13/2011.

OBJETO: Contratação de empresa de radiodifusão de matérias de caráter informativo, educativo e de orientação social, através de inserções durante a grade de prorrogação pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2011.

Leme, 01 de julho de 2011.

Engº Sérgio Luiz Dellai
Diretor Presidente

COMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 07/2011, de 02 de junho de 2011. Dispõe sobre a composição das Nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 176 de 26 de abril de 1996 e pela Lei Complementar nº 187, de novembro de 1996.

mencionadas acima e o Regimento Interno deste Conselho.

PRESIDENTE: Ana Maria Patrocínia Penteado
Vice-Presidente: Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária: Daiane Aparecida Landgraf
Secretária Executiva: Maria José Felizatti Tamborim

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Leme, 02 de junho de 2011.

Ana Maria Patrocínia Penteado
Presidente do COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO DE EDITAIS

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 005/11: OBJETO: reforma e ampliação da Creche Josefina Ignácia Denófrío de Carli - Jd. Eloisa: ENCERRAMENTO: 21 de julho de 2011, 13:50 horas: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 01 de julho de 2011: LOCAL PARA RETIRADA: Av. 29 de Agosto, 668, centro - Leme, das 10 as 15 horas (R\$50,00), com um CD, para gravação, OU GRATUITAMENTE PELO SITE - www.leme.sp.gov.br (contas públicas - licitações)

Leme, 15 de junho de 2011

Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2011

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 030/2011 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01- ABREU E VIDOTTO COM. DE MÁQUINAS E EQUIP. LTDA - R\$ 18.996,30

LOTE 02- PEG LEV SECOS E MOLHADOS- R\$ 1.854,00

Ficam a empresas adjudicatárias, convocadas para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.

Leme, 27 de junho de 2011.

Márcia Botter Martinez Bacciotti
Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2011

O Secretário da Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 034/2011 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01- A. ALVES LIMITADA - R\$ 271.700,00

Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.

Leme, 29 de junho de 2011.

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário da Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL

Rua Valentim Bacciotti, nº 79 - Jardim do Sol - 13.610-810 - Leme/SP
CNPJ nº 13.260.894/0001-09 - Inscrição Municipal nº 17.391
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.177 - 27.06.2011

Qualquer um dos itens da relação

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Leme/SP.

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE

LEME - AAAL - inscrita no CNPJ nº 13.260.894/0001-09, com sede nesta cidade e comarca de Leme/SP., à Rua Valentim Bacciotti, nº 79 - Jardim do Sol - CEP. 13.610.810, neste ato representada pela sua Presidente, Sandra Márcia Guaraldo Macedo, portadora da Cédula de Identidade com RGSSP.SP. nº 6.406.707-9 e inscrita no CPF MF sob o nº 020.968.029-62, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Leme/SP., à Rua Fúlvia, nº 40 - Jardim Casarão - CEP. 13.617-385, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar parceria mediante celebração de convênio, conforme justificativas a seguir expostas:-

1.- A AAAL é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em data de 14 de janeiro de 2011, contando com associados, atualmente trabalhando com inúmeras voluntárias e voluntários, sem qualquer funcionário efetivo, prestando, gratuitamente, serviços de atendimento a cerca de 100 (cem) animais, os quais são provenientes de socorro realizados, do recolhimento de animais de rua em risco ou feridos, como também de animais entregues por terceiros, que não têm condições de dar a eles o cuidado e o tratamento necessários, bem como animais que estejam submetidos a maus tratos. Além disso, também promove a castração de machos e fêmeas, para evitar o crescimento dos animais abandonados já existentes..

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL

Rua Valentim Bacciotti, n° 79 - Jardim do Sol - 13.610-810 - Leme/SP
CNPJ n° 13.260.894/0001-09 - Inscrição Municipal n° 17.391
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n° 3.177 - 27.06.2011

2.- A Requerente pretende celebrar parceria mediante convênio, tendo por objeto promover ações de controle de natalidade (castração), além de recolhimento de animais abandonados, doentes, acidentados, vítimas de maus tratos, com a finalidade de, uma vez recuperados, serem encaminhados para adoção. Para tanto, a AAAL necessita estabelecer a citada parceria, mediante convênio, com a Municipalidade, eis que os gastos que a entidade mensalmente despense, além de onerar sobremaneira a Requerente, não está esta última conseguindo receita suficiente para atender as despesas mensais com a aquisição de ração, medicamentos, castração, pagamento de profissionais (veterinários), etc.

3.- Assim sendo, para possibilitar a continuidade e até mesmo para ampliação dos serviços prestados pela Requerente, há urgente necessidade de que seja celebrada a parceria, mediante convênio, ora pleiteada. A Requerente informa que, mensalmente, somadas todas as suas despesas, estas se elevam ao total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

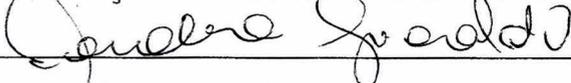
Assim, pretende a Requerente uma subvenção mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando o restante a cargo da Requerente.

Nestes termos, com os documentos exigidos,

Pede e Espera Deferimento.

Leme/SP., 16 de agosto de 2011.

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME



Sandra Márcia Guaraldo Macedo
Presidente

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL

Rua Valentim Bacciotti, nº 79 - Jardim do Sol - 13.610-810 - Leme/SP
CNPJ nº 13.260.894/0001-09 - Inscrição Municipal nº 17.391
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.177 - 27.06.2011

1.- DADOS CADASTRAIS.

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL.

Rua Valentim Bacciotti, nº 79 - Jardim do Sol.

Leme - São Paulo - CEP. 13.610-810.

Responsável: Sandra Márcia Guaraldo Macedo.

CPF.MF. 020.968.029-62 - RG.SSP.SP. 6.406.707-9

Rua Fúlvia, nº 40 - Jardim Casarão / Leme-SP. - CEP. 13.617.385.

2.- DESCRIÇÃO DO PROJETO.

Convênio, mediante parceria, para complementação das despesas da Associação.

O projeto destina-se a promover ações de controle de natalidade (castração), além de recolhimento de animais abandonados, doentes, acidentados, vítimas de maus tratos, com a finalidade de, uma vez recuperados, serem encaminhados para adoção.

3.- METAS A SEREM ATINGIDAS.

A Associação tem mantido sob os seus cuidados, dispensando tratamento e alimentação, cerca de 100 (cem) cães e gatos, mensalmente (os quais, depois de tratados, são encaminhados para adoção), sendo certo que as metas a serem atingidas são as abaixo relacionadas :-

Meta :-

-castração (cães e gatos)..... 80.
-adoção (cães e gatos)..... 50.
-tratamento de animais abandonados e acidentados..... 30.

-conscientizar a população acerca da posse responsável;
-motivar e incentivar a população quanto à adoção.

-conscientizar a população acerca da posse responsável;
-motivar e incentivar a população quanto à adoção.

Combater a proliferação desordenada, instituindo medidas cabíveis e tomando as providências necessárias;

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL

Rua Valentim Bacciotti, n° 79 - Jardim do Sol - 13.610-810 - Leme/SP
CNPJ n° 13.260.894/0001-09 - Inscrição Municipal n° 17.391
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n° 3.177 - 27.06.2011

-reduzir os riscos à saúde pública quanto a exposição à zoonoses, desenvolvendo ações de prevenção;

-obter melhorias para a coletividade, aprimorando a correlação animal/ seres humanos, em convivência;

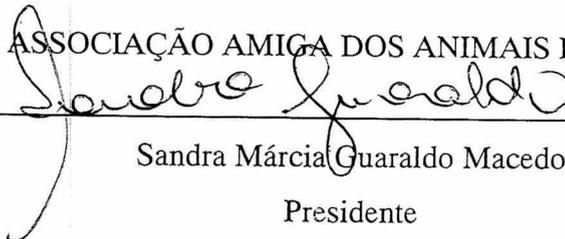
A receita será utilizada para o atendimento desses animais, os quais são recolhidos ou recebidos pela AAAL, provenientes de socorro realizados, do recolhimento de animais de rua que estejam em risco ou feridos, como também de animais entregues por terceiros, sem condições de dar a eles o cuidado e o tratamento necessários, e ainda de animais submetidos a maus tratos. Além disso, também promove a castração de machos e fêmeas, para evitar o crescimento da população de animais abandonados já existente.

4.- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

No cronograma anexo, estão discriminadas todas as despesas mensais.

Leme.sp., 16 de agosto de 2011.

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME



Sandra Márcia Guaraldo Macedo

Presidente

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL

Rua Valentim Bacciotti, n° 79 - Jardim do Sol - 13.610-810 - Leme/SP
CNPJ n° 13.260.894/0001-09 - Inscrição Municipal n° 17.391
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n° 3.177 - 27.06.2011

IDENTIFICAÇÃO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO MEDIANTE PARCERIA.

ORGÃO : ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME – AAAL.

JUSTIFICATIVA

- Considerando que o Município de Leme registra expressivo número de casos de animais (cães, gatos e até mesmo cavalos) abandonados ou carentes dos devidos cuidados pelos responsáveis, cuja presença e circulação em ambiente urbano são fatores de alerta pelas conseqüências que se refletem na saúde pública e na segurança coletiva,
- Considerando a proliferação desordenada, dando causas a situações problemáticas referentes aos animais, que ficam sujeitos a todo tipo de crueldades e doenças próprias da espécie e, com relação à comunidade, que fica vulnerável aos riscos de contaminação por exposição a zoonoses,
- Considerando que as ocorrências de abandono de animais domésticos por seus responsáveis, têm origem na carência de recursos para prover os devidos cuidados aos seus animais, além da falta de conscientização das obrigações da posse responsável;
- Considerando que a dimensão do problema e suas conseqüências já apresentam proporções preocupantes, atingindo animais e pessoas, faz-se necessária a mobilização das autoridades, de associações voltadas para essas finalidades e também da população, na busca de soluções que minimizem tal problema, alterando-se o quadro existente.
- Considerando a inexistência de serviço público específico, a AAAL está suprindo o Poder Público.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO.

Parceria para as ações voltadas para o atendimento de animais em situação de risco, abandonados, feridos e doentes, para, com o necessário tratamento, buscar a sua recuperação para, depois, entregar através de adoção para pessoas responsáveis que possam deles cuidar. Além disso, promover também a vacinação contra doenças, bem como a castração do maior número possível de animais (cães e gatos), buscando, assim, com essa última providência, o decréscimo da população de animais domésticos, evitando a proliferação desordenada e suas sérias conseqüências, preservando a saúde e a segurança da coletividade.

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL

Rua Valentim Bacciotti, n° 79 - Jardim do Sol - 13.610-810 - Leme/SP
CNPJ n° 13.260.894/0001-09 - Inscrição Municipal n° 17.391
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n° 3.177 - 27.06.2011

Animais domésticos, das espécies canina, felina e eqüídea, em situação de abandono, bem como feridos, doentes ou acidentados, e, ainda, que estejam sofrendo maus tratos por parte de seus donos, com mais ênfase em relação à população de baixa renda, cuja condição econômica não possibilita os devidos cuidados,

ETAPAS OU FASE DE EXECUÇÃO.

Para execução de suas atividades, há necessidade de recolhimento de animais de rua, e bem assim daqueles feridos e acidentados, gerando despesas com transporte. Uma vez recolhidos, os animais necessitam de cuidados de veterinários e recebimento de medicação apropriada, até a sua recuperação e adoção. Quanto à castração, os animais serão identificados e submetidos à castração e receberão a medicação adequada.

Assim, serão observadas as seguintes etapas e fases de execução:

1ª ETAPA - RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS ABANDONADOS, FERIDOS E ACIDENTADOS.

FASES DE EXECUÇÃO.

1ª FASE - Recolhimento dos animais :- Os animais abandonados, feridos e acidentados serão recolhidos pela Associação, mediante a utilização de transporte adequado, a fim de que sejam submetidos ao tratamento e cuidados necessários.

2ª FASE :- Encaminhamento ao veterinário :- Após o recolhimento, esses animais serão encaminhados ao veterinário, o qual determinará os procedimentos a serem adotados para cada um deles (vacinas, medicação, cirurgia, exames laboratoriais, transfusão de sangue, etc).

3ª FASE - Recolhimento ao canil ou devolução aos donos :- Os animais atendidos pelo veterinário serão enviados: **(a)** ao canil, quando abandonados e sem dono; e **(b)** devolução aos donos, quando identificados, para que sejam submetidos ao tratamento recomendado (medicação, alimentação, etc), até a sua recuperação, cuja medicação, se o dono não dispuser de recursos para tanto, serão fornecidos pela Associação.

2ª ETAPA - ENCAMINHAMENTO PARA ADOÇÃO.

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL

Rua Valentim Bacciotti, n° 79 - Jardim do Sol - 13.610-810 - Leme/SP
CNPJ n° 13.260.894/0001-09 - Inscrição Municipal n° 17.391
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n° 3.177 - 27.06.2011

FASES DE EXECUÇÃO.

1ª FASE – Cadastramento e encaminhamento dos animais :- os animais abandonados e sem dono, uma vez que estejam recuperados, sadios, vacinados e castrados, serão inicialmente cadastrados, identificados e encaminhados para adoção.

2ª FASE – Disponibilização para adoção :- uma vez devidamente cadastrados, a Associação desenvolverá os necessários contatos e divulgação para adoção, através do seu sítio na Internet e de outros meios.

3ª ETAPA – CASTRAÇÃO DE ANIMAIS.

FASES DE EXECUÇÃO.

1ª FASE – Cadastramento de animais :- serão cadastrados os animais recolhidos (abandonados, feridos e acidentados) e os que ainda não forem castrados, após o tratamento adequado, serão submetidos à castração.

2ª FASE – Castração de animais :- concluído o tratamento, todos os animais recolhido, e ainda que já tiverem sido adotados ou mesmo devolvidos aos seus donos, esses animais serão submetidos à castração.

3ª FASE – Castração como medida preventiva :- nesta última fase, também serão castrados outros animais (cachorro, gato) que, mesmo que tenham dono e estejam sendo cuidados, ainda assim a Associação cuidará de conscientizar seus donos a submeterem tais animais à castração, visando ao controle da reprodução animal. Serão priorizados os proprietários de baixa renda.

PLANO DE APLICAÇÃO.

A Associação utilizará o valor objeto da parceria da seguinte forma:

Medicamentos (tratamentos, castração, cirurgias, etc.).

Material de higiene (desinfetantes, sabão, detergente,

Recursos humanos (veterinários,

Transporte (remoção de animais).

Telefone

Locação de imóvel.

Alimentação / Ração.

Impressos.

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL

Rua Valentim Bacciotti, n° 79 - Jardim do Sol - 13.610-810 - Leme/SP
CNPJ n° 13.260.894/0001-09 - Inscrição Municipal n° 17.391
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n° 3.177 - 27.06.2011

Os recursos do Município serão utilizados para:

- pagamento de veterinários / castração, consultas, cirurgias.
- medicamentos diversos.
- transporte e remoção de animais.
- alimentação / ração.

Os recursos da Associação serão utilizados para:

- complementar pagamentos a veterinários;
- telefone.
- material de higiene.
- serviços de limpeza (canil).
- impressos - -locação de imóvel.

PLANO DE APLICAÇÃO MENSAL DE RECURSOS

-Serviços de terceiros / veterinários	R\$ 2.500,00.
-Serviços de terceiros /transporte e remoção.....	R\$ 400,00.
-Medicamentos diversos.....	R\$ 3.200,00.
-Alimentação – ração e suplemento alimentar.....	R\$ 2.100,00.
-Despesas diversas.....	R\$ 300,00.
	=====
Total.....	R\$ 8.500,00.

(Observação:- valores estimados por média mensal).-

Leme.sp., 16 de agosto de 2011.

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME

Sandra Mância Guaraldo Macedo
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL
CNPJ: 13.260.894/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:36:21 do dia 05/12/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2012.

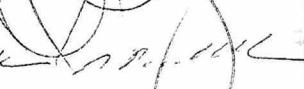
Código de controle da certidão: **37CD.F5D9.5A77.9232**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME" – AAAL -, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2011, AS 20:00 HORAS, À RUA VALENTIM BACIOTTI, Nº 79 – JARDIM DO SOL - NESTA CIDADE E COMARCA DE LEME, ESTADO DE ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dez (10) dias do mês de junho de dois mil e onze (2011), às 20h00, na sede da Associação, à Rua Valentim Baciotti, nº 79 – Jardim do Sol, nesta cidade de Leme-SP., atendendo à convocação feita anteriormente, compareceram os associados, ao final identificados e assinados. Composta a Mesa de Trabalho para a presente Assembléia, ficou assim constituída:- Presidente, a Sra. Sandra Marcia Guaraldo Macedo, a qual convidou a mim, Marta Maria Fantin Fehr Pontes Furtado, para secretariar os trabalhos.- A Presidente da Mesa, verificando o quorum regular, declarou instalada a presente Assembléia, e, inicialmente, agradeceu a presença de todos, elogiando e agradecendo o espírito de colaboração e interesse demonstrados. A seguir, informou que, como era do conhecimento de todos, na presente Assembléia, seriam tratados os seguintes assuntos constantes da convocação:- (1) celebração de convênio com a Prefeitura do Município de Leme, objetivando o recebimento de verba mensal para os trabalhos da Associação; e, (2) pedido à Prefeitura do Município de Leme, para doação de terreno para futura construção da sede administrativa da AAAL e de canil.- A Presidente, atenta à ordem do dia, colocou em discussão e votação, o primeiro item da pauta (item 1 acima), o qual, após a manifestação dos presentes e ampla discussão, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, ainda em atendimento à ordem do dia, a Presidente colocou em discussão e votação, o segundo item da pauta (item n. 2), o qual, também após manifestação dos presentes e discussão, foi igualmente aprovado por unanimidade, ficando, em ambos os casos, desde logo autorizada a AAAL, na forma representada, a promover as diligências necessárias, junto à Municipalidade Lemense, para a concretização daqueles pedidos, devendo, assim, ser encaminhada documentação e as informações para tanto. A seguir, esgotada a pauta e não havendo outros assuntos a serem discutidos, a Presidente, agradecendo, mais uma vez, a presença de todos, deu por encerrada a presente Assembléia. Do que, para constar, eu, Marta Maria Fantin Fehr Pontes Furtado, Secretária, lavrei a presente ata, a qual vai devidamente assinada por mim, Marta Maria Fantin Fehr Pontes Furtado, e por todos os presentes.-

Nome.	Doctº identidade.	Assinatura.
Sandra Marcia G. Macedo	6.406.707-9	
Marta Maria Fantin Fehr Pontes Furtado	15.571.799-6	
Joel Dionisio Lodi	5.173.843,	
Walteria Ap. Paselli Cremoso	15871338	
Joel Dionisio Lodi Filho	28458313	
Satiana Machado Bezerra	36.631.248-8	

Miriam Coelho Bone Mendes

35263415-7

ODETE LOURDES GRACIOLI

4.873.151-1

Guilherme M da Cunha

28057882-9

Atollo
Vera Zucchi
Jim?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Pelo presente e de conformidade com as disposições legais em vigor, o
contribuinte:

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME - AAAL.

Fica autorizado a exercer a atividade de:

Zelar pelo Bem - Estar Físico e Psicológico dos
Animais em Geral.

No endereço:

Rua Valentin Bacciotti, nº 79 - Jardim do Sol.

Em horário de funcionamento:

Dias úteis: das 08:00 às 18:00h.

Domingos e feriados: permanecer fechado.

Inscrições:

17.391	-.-	13.260.894/0001-09
MUNICIPAL	ESTADUAL	CNPJ

Data de Validade: 10/05/2013

Data de Emissão:

Leme, 10 de Maio de 2011.

REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Divisão de Fiscalização

**ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER CONSERVADO EM LUGAR VISÍVEL,
NO LOCAL DA ATIVIDADE.**

**OCORRENDO ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA O CONTRIBUINTE
DEVERÁ RETIRAR NOVO ALVARÁ JUNTO À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

**Este Alvará será cassado caso ocorra o mesmo com o
AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), quando se fizer**

PREVISÃO MENSAL DE MEDICAMENTOS PARA USO DOS VETERINÁRIOS

MEDICAMENTO	QUANT, PREVISTA	VALOR UNIT	TOTAL
Antitóxico injetável (mercepton)	5 frascos de 200 ml	14,99	74,95
Antihemorrágico injetável	30 ampolas	33,70	202,20
Atropina injetável 1%	3 frascos	3,65	10,95
Cimetidina injetável	50 ampolas	20,11	20,11
B12 injetável	50 ampolas	5,94	29,70
Complexo B injetável	50 ampolas	76,00	76,00
Furosemida injetável	20 ampolas	22,31	22,31
Plasil injetável	40 ampolas	18,23	18,23
Enrofloxacin injetável 10%	frascos de 500 ml	68,00	123,00
Penicilina LA injetável	3 frascos de 200 ml	17,00	41,00
Dipirona injetável	3 frascos	7,38	22,14
Dexametasona injetável	6 frascos	14,98	89,88
Doxiciclina (VO) 50 mg	70 comprimidos	11,63	58,15
Doxiciclina (VO) 100 mg	70 comprimidos	13,30	66,50
Doxiciclina (VO) 400 mg	70 comprimidos	18,00	90,00
Terramicina injetável	1 frasco	12,37	12,37
Enrofloxacin (VO) 50 mg	250 comprimidos	9,54	238,50
Enrofloxacin (VO) 150 mg	100 comprimidos	23,84	238,40
Terramicina injetável	1 frasco 20 ml	7,70	7,70
Trissulfim (sulfa+trimetopim)injetável	2 frascos de 50 ml	18,00	36,00
Quetamina injetável	15 frascos	23,03	345,45
Xilazina injetável	15 frascos	12,28	184,20
Soro fisiológico	20 bolsas de 250 ml	3,39	67,80
Soro ringer lactato	20 bolsas de 250 ml	3,10	62,00
Soro glicosado	20 bolsas de 250 ml	2,88	57,60
Vincristina	8 frascos	18,59	391,80

Anestésico local	3 frascos	6,75	20,25
Diazepam injetável	20 ampolas	34,76	34,76
Ceftriaxona sódica 1 g injetável	30 frascos	79,48	79,48
Cefalexina (VO) 500 mg	100 comprimidos	102,04	102,04
Amoxicilina (VO) 500 mg	120 comprimidos	36,40	145,60
Metronidazol 250 mg	100 comprimidos	5,02	25,01
Metronidazol 400 mg	100 comprimidos	6,97	34,85
Vermifugo (VO)	20 cx de 4 comp.	3,98	79,60
Ivermectina injetável 1%	1 frasco	18,96	18,90
Meloxicam injetável 0,5%	3 frascos	18,31	54,93
Meloxicam injetável 2%	3 frascos	31,00	93,00
Meloxicam (VO)	60 comprimidos	5,64	33,84
Bactrovet uso local	5 recip. Spray	8,94	44,70
Iodo povidone	2 litros	15,24	30,48
Iodo degermante	2 litros	19,29	38,58
Vacina V10	1 caixa com 25 amp.	19,00	475,00
Vacina raiva	1 caixa	9,60	240,00
Otoden solução	4 frascos	19,90	79,60
Vatalene solução otológica	3 frascos	35,20	105,60
Epitezan pomada	3 unidades	10,27	30,81
Vaxitrol pomada	4 unidades	21,76	87,04
Cloridrato de timolol	2 frascos	18,40	36,80
Escopolamina injetável	20 ampolas	7,80	156,00
Pomada cicatrizante (Vulketan, nebacetin, fibrase)	3 bisnagas	4,16	12,48
Prometazina injetável (fenergan)	20 ampolas	62,63	62,63
Gentamicina injetável	1 frasco	16,16	16,16

MATERIAL PARA PROCEDIMENTO

MEDICAMENTO	QUANT, PREVISTA	VALOR UNIT	TOTAL
Sonda uretral para felinos	3	4,00	12,00
Fio de sutura (nylon 0)	70	1,20	84,00
Fio de sutura (algodão 0)	70	1,54	107,08
Fio de sutura (catgut 2-0)	20	3,76	75,20
Seringa 3ml (agulhada)	1 cx com 100 ud	0,24	36,00
Seringa de 5ml (agulhada)	1 cx com 100 ud.	0,45	45,00
Seringa de 10 ml (agulhada)	50 seringas	0,98	49,00
Gase	10 pacotes	14,45	144,50
Atadura	20	15,03	30,06
Atadura gessada	10	1,16	34,80
Equipo	30	3,1	93,00
Scalp	60	1,16	69,60
Luva de procedimento (M)	3 caixas	20,79	62,37
Algodão	2 paciotos	20,79	41,48
Alcool 70%	4 litros	7,36	29,44
Âmina de bisturi	1 cx com 100 ud.	0,33	33,00
Agulha de sutura trifacetada	2 pacotes	11,54	23,08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Fernando Costa, 1.026 – Centro – Fone/Fax (19) 3573-6599
e-mail: saude@leme.sp.gov.br

Ofício nº 134/2012

Leme, 01 de março de 2012

Em resposta ao Ofício nº 004/2012 – PJ, do qual a Associação Amiga dos Animais de Leme – AAAL solicita parceria com a Secretara da Saúde na celebração de convênio temos o seguinte:

- 1) Aprovado em reunião do Conselho Municipal de Saúde em 29/02/2012 – ata em anexo.
- 2) O parecer quanto ao Plano de Trabalho é favorável.

Atenciosamente



Dr. Carlos Alexandre de Oliveira e Silva
Secretario Municipal da Saúde

Ilma. Sra.
Dra. Claudia Scarabel Mourão
Procuradoria Jurídica

90
3/02

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO DIA 29/02/2012.

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 29/02/2012, às 18:00 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, estiveram presentes os seguintes membros: Sra.Dra.Soraia Salim Draib, Sr.João Pedro de Oliveira, Sr.Márcia Cabral Roque, Sra.Amarilis Ribeiro, Sr.Dr.José Martins, Sr.Valter José Gonçalves Bueno, Sr.Gilson Aparecido P.Furlan, Dr.Francisco Silvestre Domingues, Sr.Vagner Francisco Cozar, Sr.João Zacaro Filho, Sra.Vivian Penteado Pavan de Almeida, Sra.Cleusa Maria Francisco, Sra.Sandra Regina Thomaz Pires, funcionária da Secretaria da Saúde Sra.Maria Antonia Beltram, Sra.Dra.Valquiria representante da AAAL, dando início a reunião lida a ata da reunião anterior e aprovada por todos os presentes, passando para a pauta do dia: 1) substituição dos membros Representantes de Sindicatos, sendo Titular Sr.João Pedro de Oliveira, Suplente Sr.Marco Marcelo Beltram, passando para **Aprovação:** 1) Compra do Serviço de exames de colonoscopia com a Santa Casa de Leme com início para o mês de março de 2012; 2) Solicitação da Associação Amiga dos Animais de Leme celebração de parceria mediante convênio tendo objetivo as ações de controle de natalidade (castração), recolhimento, tratamento e encaminhamento para adoção de animais abandonados, acidentados e vítimas de maus tratos, apresentando Plano de Trabalho, no valor de R\$ 5.000,00 mensais; dando sequencia a reunião o Conselho solicita ao Secretário da Saúde adequar a Zoonoses com um carro capaz de recolher animais de pequeno porte abandonados; a Secretária Adjunta Dra.Soraia passou aos membros o andamento da informatização de toda a rede municipal de saúde e a Secretaria esta implantando o Programa Remédio em Casa; Sr.Valter membro da Santa Casa colocou que esta na programação o projeto para atender melhor o paciente acidentado; Nada mais havendo a tratar Dra.Soraia agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a reunião, eu Maria Antonia Beltram lavrei a presente ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA – DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Leme, 10 de abril de 2012

Ofício nº 006/2012/NCS /SS

Ref.: Ofício n.º 088/12 PJ

Prezada Senhora:

Em atendimento ao solicitado, informamos que constam dotações orçamentárias suficientes para cobertura da solicitação de termo de convênio a ser celebrado junto à Associação Amiga dos Animais de Leme, a saber:

ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS DE LEME			
Dotação Orçamentária: 02.11.01-10.301.0016.2.017000-3.3.50.39			
Fonte: 01-Tesouro Código Aplicação: 310.0000			
Subvenção Mês	Valor Total	Saldo	Impacto
Pleiteada	Abril a Dezembro	Orçamentário	
R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	100%

Informamos, no entanto, que fica condicionado a celebração do referido convênio, ao crivo desta douta Procuradoria, tendo em vista as observâncias legais a serem cumpridas no último ano de mandato.

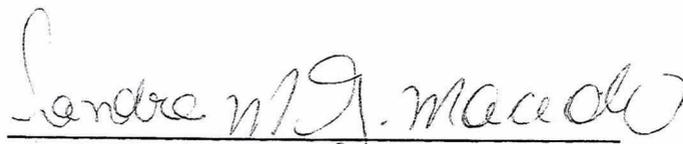
VALÉRIA APARECIDA SCATOLINI OTSUKA
Chefe do Núcleo Contábil da Saúde

Secretaria de Negócios Jurídicos
Claudia Scarabel Mourão
Procuradora do Município

Declaração

Sandra Marcia Guaraldo Macedo, RG nº 6.406.709-9, presidente da Associação Amiga dos Animais de Leme, inscrita no CNPJ nº 13.260.894/0001-09, com sede na Rua Valentim Bacciotti, 79 Jd do Sol, **DECLARO** para todos os fins de direito, que nenhum dos dirigentes da Associação Amiga dos Animais de Leme é agente Político de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Leme/SP, 12 de abril de 2012.



Sandra Marcia Guaraldo Macedo

Presidente da A.A.A.L.

A Assessoria Legislativa
para parecer em 13/04/12


PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME.

A Ordem do Dia

[Handwritten signature]
16/04/2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 397 L. N.º 31 Fls. 116

Recebido em 16/04/2012

[Handwritten signature]
FUNCIONÁRIO

Os Vereadores que este subscrevem, vem respeitosamente a r. presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 190 a 194 do Regimento Interno, requerer que seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do seguinte projeto:

- 1- Projeto de Lei n.º 19/12, Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Associação Amiga dos Animais de Leme. Autoria: Prefeito Municipal.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 16 de abril de 2012.

[Handwritten signature]
Eduardo Leme da Silva
Secretário

[Handwritten signature]
Deuslene Ap. Ferrette
Vereador

[Handwritten signature]
José Eduardo Giacomelli
Vereador

[Handwritten signature]
Osvair Antunes da Silva
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Secretaria p/ Providencias

Leme, 16/04/2012

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 19/12

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação Amiga dos Animais de Leme.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Associação Amiga dos Animais de Leme.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Poder Executivo, pois, visa a celebração de parceria para resguardar a política de saúde pública do município, incentivando o controle populacional dos animais através da referida associação, pois, o recolhimento e tratamento de animais abandonados vem ao encontro à medida de prevenção, redução e eliminação dos problemas que podem causar à população lemense.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

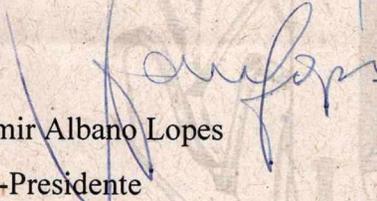
4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 16 de abril de 2012.

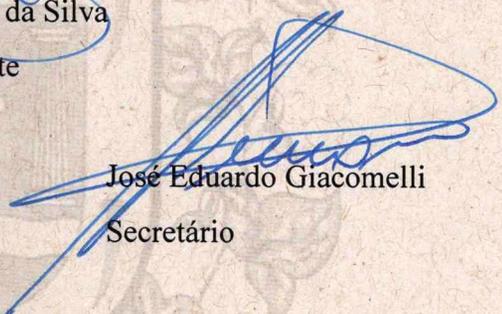
Comissão de Constituição Justiça e Redação


Osvaldo Antunes da Silva

Presidente


Ademir Albano Lopes

Vice-Presidente


José Eduardo Giacomelli

Secretário

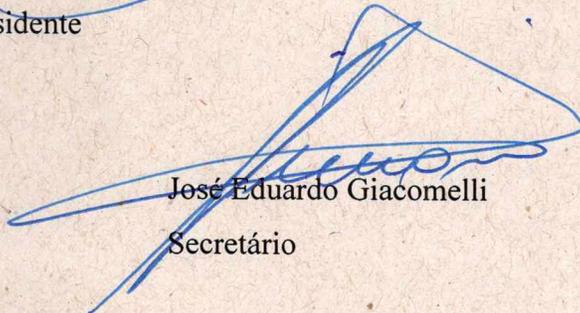
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


Osvaldo Antunes da Silva

Presidente


Eduardo Leme da Silva

Vice-Presidente


José Eduardo Giacomelli

Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

[Handwritten signature]
16 / 4 / 2012

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 19/12, APROVADO POR UNANIMIDADE, EM 1ª VOTAÇÃO E
2ª VOTAÇÃO.

Em, 16 de abril de 2012.

[Handwritten signature]

João Marcos Demétrio

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº. 19/12, autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação Amiga dos Animais de Leme.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Associação Amiga dos Animais de Leme, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.260.894/0001-09, tendo por objeto a execução das ações de controle de natalidade (castração), o recolhimento e o tratamento de animais no Município de Leme, conforme plano de trabalho, parte integrante desta, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.01-10.301.0016.2.017000-3.3.50.39, consignada no orçamento do Município, suplementada se necessário.

Parágrafo Único - As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de abril de 2012.

João Marcos Demétrio
Presidente